



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO Nº 107/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A EMPRESA AGRO DIVEL INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE TRATOR AGRÍCOLA, NOVO, SOBRE PNEUS.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr. Leandro Joel Borges da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 4.954.064 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 054.097.319-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **AGRO DIVEL INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, com sede na BR 282 Km 391, Bairro Vila Remor, Joaçaba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 83.010.595/0001-93, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. Sergio Luiz Calegari Junior, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.007.409 e inscrito no CPF-MF sob o nº 065.811.149-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 108/2019, modalidade Pregão Presencial nº. 77/2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o produto abaixo relacionado, com as seguintes especificações:

- Item nº 01, *(Trator agrícola sobre pneus, novo, de fabricação nacional, motor á diesel, 4 cilindros, turbo intercooler, em conformidade com MAR-1, e nível de emissor tier III; de 90 CV na rotação nominal, transmissão Power Shuttle com 12 marchas à frente e 12 a ré, sistema de reversor com acionamento eletro-hidráulico. Embreagem úmida. Tração 4x4 com acionamento eletro-hidráulica, diferencial traseiro com sistema de bloqueio, tomada de potência com acionamento eletro-hidráulica, rotação de 540 RPM e TDP econômica. Sistema hidráulico categoria II, com vazão da bomba de no mínimo 44.5 L/min, direção hidrostática, com bomba exclusiva para a direção de 29 L/min. Controle remoto com 2 VCR. Com freios a disco banhados á óleo, auto ajustável e auto equalizáveis. Faróis dianteiros e traseiros, pisca alerta e direcional. Trator com cabine original com ar condicionado. Acento com regulagem e cinto de segurança. Pneu dianteiros 12.4-24R1 e traseiros 18.4-30R1, ambos mínimo 10 lonas. 3º ponto, chave de roda. Com 6 pesos dianteiros e 4 pesos traseiros. Capacidade do tanque de diesel 140 L. Entrega técnica feita por um técnico especializado para explicações das funcionalidades do equipamento, no Município. Garantia Mínima de 24 meses ou 2.000h a partir da entrega técnica, sendo esta de inteira responsabilidade da concessionária, sem qualquer ônus para o Município. Atendimento durante o período de garantia não será cobrado qualquer custo de mão de obra especializada aplicada, sem ônus de deslocamento do técnico quando atendimento, nem tão pouco relativo a reposição de peças que se enquadram nos termos de garantia. Revisões periódicas de manutenção de acordo com o prospecto do fabricante, sem custo de Mao de obra aplicada e sem ônus de deslocamento do técnico quando atendimento.*



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Assistência técnica feita no local onde se encontra o equipamento.)

1.1.1. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº. 77/2019, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O Trator Agrícola deverá ser entregue no prazo máximo de 20 (vinte) dias consecutivos contados da data de recebimento da Autorização de Fornecimento junto a Garagem de Máquinas, localizada na Rua Primeiro de Maio, Centro, neste Município, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h.

2.2. Imediatamente após a entrega do bem, objeto deste Termo, o mesmo será devidamente inspecionado por servidor/comissão designado para tal procedimento. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos bens fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Instrumento, o mesmo será sumariamente rejeitado, sujeitando-se a contratada às penalidades constantes da **Cláusula Nona** do respectivo **Contrato** (minuta constante do **Anexo “D”**).

2.3. O objeto deste Contrato deverá ser recebido definitivamente mediante certificação no corpo da Nota Fiscal por parte do Servidor/comissão designado pelo recebimento, nos termos do art. 73, inc. II, “b” da Lei nº 8.666/93, desde que os bens fornecidos tenham sido regularmente aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 167.900,00 (cento e sessenta e sete mil e novecentos reais).

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2019:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
57	09.01	1.018.4.4.90.52.40.00.00.00	Modernização das Ações Agropecuárias

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias após a data do Recebimento, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, por parte da CONTRATADA, devidamente atestada pelo responsável, se atendido os subitens abaixo:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá prestar Garantia Mínima de 24 meses ou 2.000h a partir da entrega técnica, sendo esta de inteira responsabilidade da concessionária, sem qualquer ônus para o Município. Atendimento durante o período de garantia não será cobrado qualquer custo de mão de obra especializada aplicada, sem ônus de deslocamento do técnico quando atendimento, nem tão pouco relativo a reposição de peças que se enquadram nos termos de garantia. Revisões periódicas de manutenção de acordo com o prospecto do fabricante, sem custo de Mão de obra aplicada e sem ônus de deslocamento do técnico quando atendimento. Assistência técnica feita no local onde se encontra o equipamento.

6.1.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos e despesas inerentes à prestação do serviço de garantia acima citados, tais como deslocamentos, alimentação, hospedagem, fretes, etc.

6.2. As revisões periódicas com indicação no manual do fabricante deverão ser executados na garagem de máquina do município, com agendamento, sem ônus para o município de deslocamento e mão de obra.

6.3. Além da obrigação de prestação de garantia, a CONTRATADA também se obriga a respeitar o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, contados da data de cada chamado, para o comparecimento ao Município de Piratuba para a execução da assistência técnica e o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para solucionar o problema, contado a partir da data de comparecimento. Se a distância entre a sede da CONTRATADA e a cidade de Piratuba impossibilitar a prestação da assistência técnica dentro do prazo anteriormente fixado, a CONTRATADA **deverá obrigatoriamente subcontratar** empresa com capacidade técnica para executar tal assistência, cuja sede deverá estar dentro de um raio de localização que viabilize o atendimento no prazo ora exigido.

6.3.1. Na hipótese de subcontratar a assistência técnica para a prestação da garantia, a CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE cópia autenticada ou via original do pertinente instrumento particular de contrato firmado entre ela (CONTRATADA) e a empresa terceirizada (com firmas devidamente reconhecidas em cartório), sob pena de rescisão unilateral do presente Termo Contratual, sem prejuízo das sanções dispostas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.2. Caso descumpra o prazo a que se refere o **item 6.2** desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Nona, sendo que, no caso de multa, seu valor corresponderá a 1% (um por cento) do valor total do bem inoperante pela falta de reparo, **por dia de atraso**.

6.3.3. Caso o problema não seja corrigido no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento do chamado técnico, o Contrato poderá ser considerado rescindido, cabendo a CONTRATADA a devolução do valor total pago pelo Município pelo bem que será devolvido, cabendo ainda à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima deste Instrumento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do Secretário Solicitante, ou servidor por ele designado, os quais poderão junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

7.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

8.2. A rescisão contratual poderá ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

8.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA NONA - DOS REAJUSTES

9.1. Os preços ora contratados não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA DECÍMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA à penalidade de:

10.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.2. Pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, contados da data do término do prazo para entrega, sujeita-se a CONTRATADA as penalidades de rescisão unilateral do Contrato, acrescida das penalidades previstas no subitem 10.3.

10.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 7, da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do(s) bem(ns) de não entregue(s).

10.4. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 13 de dezembro de 2019.

SÉRGIO LUIZ CALEGARI JUNIOR
Procurador
CONTRATADA

LEANDRO JOEL BORGES DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura e
Meio Ambiente
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: